



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão e
Desenvolvimento de Recursos Humanos

Memorando nº 1.463/2026

Cajamar , 06 de julho de 2.026

À Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

A/c: Departamento de Compras e Licitações

Processo Administrativo nº 4.758/2.025 - Volume I, II E III.

Pregão Eletrônico nº 040/2.026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Trabalho

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada em participar do certame licitatório, por meio do qual foram formulados questionamentos acerca das condições de execução do objeto, bem como da disponibilização de documentos técnicos e demais informações constantes do procedimento.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração prestar os esclarecimentos necessários à adequada compreensão do instrumento convocatório, observando os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia da competitividade, da eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, sem que se implique alteração das condições originalmente estabelecidas no edital.

Passa-se à análise dos questionamentos.

1. Quanto aos custos das avaliações e à disponibilização do LTCAT

Em relação ao item “a”, esclarece-se que os custos referentes às avaliações deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial do licitante, abrangendo todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Quanto ao item “b”, informa-se que o Município possui Laudo Técnico da Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), vigente com a data da emissão em 31/10/2026.



2. Quanto ao Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), e ao Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO)

Esclarece-se que o Município possui Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigentes, ambos emitidos em 31/10/2026.

Entretanto não há obrigatoriedade de disponibilização desses documentos às licitantes nesta fase do procedimento licitatório, por não construírem documentos essenciais à elaboração da proposta, permanecendo preservadas as informações técnicas internas da Administração.

3. Quanto aos Exames ocupacionais

No que se refere os valores estimados para contratação, esclarece-se que estes contemplam a consulta clínica ocupacional, a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e a realização dos exames complementares.

Esclarece-se, ainda, que os custos decorrentes da realização dos exames complementares serão de responsabilidade da futura contratada, devendo estar devidamente considerados na composição dos preços apresentados pela licitante.

Por fim, informa-se que a definição dos exames complementares observará o levantamento dos riscos ocupacionais constante do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-01 e a NR-07, bem como com as necessidades específicas de cada função exercida pelos servidores.

4. Quanto à disponibilização da relação de cargos, funções e lotações

Quanto ao pleito de disponibilização da relação de cargos e funções, quantitativo de servidores respectivas lotações, informa-se que o Município possui diversas carreiras distribuídas em diferentes Secretarias e unidades administrativas.

Dessa forma, tais informações não serão disponibilizadas, por não constituírem requisito indispensável à formulação das propostas, sendo suficientes as informações constantes do Edital e de seus anexos para que as licitantes dimensionem adequadamente seus custos e apresentem suas propostas.



5. Quanto à exigência de consultório no Município de Cajamar

Questiona a interessada se será aceita clínica credenciada ou conveniada em substituição a estabelecimento próprio.

Sobre o tema, esclarece-se que será aceita clínica credenciada ou conveniada da licitante, desde que devidamente habilitada para a realização dos atendimentos de saúde ocupacional e que atenda integralmente às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Administração CONHECE do presente pedido de esclarecimento e, no mérito, presta esclarecimentos, mantendo-se integralmente as disposições constantes no Edital, por não se verificar qualquer ilegalidade, omissão ou necessidade de alteração do instrumento convocatório.

FABIANE BARBOSA ELEUTERIO
Secretária Municipal